



Em 03/08/00
Assessoria CS

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

PL 1427/2000

Em 04/08/00

PROJETO DE LEI nº

(Autor: Deputado BENÍCIO TAVARES)

Stamant Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre treinamento de recursos humanos para portadores de necessidades especiais no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal reservarão 20% (vinte por cento) das vagas criadas para atividades de treinamento de recursos humanos aos servidores portadores de necessidades especiais existentes em seus respectivos quadros de pessoal.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput desta lei, fica estabelecido que as vagas não preenchidas por portadores de deficiência serão por servidores não-deficientes.

Art. 2º - Toda atividade de treinamento de recursos humanos desenvolvida no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal deverá ser executada considerando o contingente de portadores de necessidades especiais existentes, respectivamente, em seus órgãos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É dever do Poder Público assegurar às pessoas portadoras de deficiência o total desenvolvimento de suas potencialidades, sobretudo quando tais indivíduos integram seu quadro de servidores.

Sabemos que é primordial para o bom funcionamento da máquina do Estado que seus servidores sejam submetidos a constante e eficiente processo de treinamento e

PL 1427/2000
01. Lúcia

Benício



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

aperfeiçoamento. Sabemos, ademais, que em razão da escassez de recursos o Estado, eventualmente não consegue atingir a meta ideal de proporcionar treinamento eficaz a todos os seus servidores.

Verificamos, todavia, que nesse contexto os servidores portadores de deficiência física são justamente os menos assistidos, uma vez que, pela própria natureza de sua condição, são geralmente preteridos nos eventos de treinamento dos diversos órgãos de nossa administração pública.

Os portadores de necessidades especiais têm logrado ao longo dos últimos anos importantes conquistas no campo do trabalho. Lembramos, por exemplo, a lei que estabelece percentual mínimo para a contratação de servidores portadores de deficiência. Mas, tanto o público usuário dos serviços do Estado quanto os próprios servidores, não podem contentar-se com a simples nomeação dos deficientes. É preciso investir também na sua capacitação para que verdadeiramente sejam úteis e eficientes em seu trabalho, contribuindo com sua parcela de esforço para a melhoria da condição de vida de todos.

Em razão do inquestionável mérito da presente proposição, esperamos o voto favorável dos nobres pares a essa iniciativa.

Sala das Sessões, em

Deputado BENÍCIO TAVARES

